

Art. 13. Para efeito de imposição da responsabilidade pecuniária prevista no artigo anterior, caso a legislação municipal não especifique diferentemente, é o ordenador e responsável:

I - sendo a Câmara dependente orçamentária e financeiramente da Prefeitura, o prefeito ou secretário municipal competente;

II - sendo a Câmara independente orçamentária e financeiramente, o presidente da Câmara Municipal, na hipótese de pagamentos efetuados de recursos transferidos pelo Poder Executivo ao Legislativo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 438, de 20-04-1993, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de dezembro de 2003.

Cons. **Sabino Paulo Alves Neto** – Presidente

Cons. **Abelardo Pio Vilanova e Silva** – Vice-Presidente

Cons. **Joaquim Kennedy Nogueira Barros** – Corregedor Geral

Cons. **Luciano Nunes Santos**

Cons. em exercício – **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Cons. substituto – **Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Cons. substituto – **Jackson Nobre Veras**

Fui presente: **Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa** - Procuradora Especial junto ao TCE-PI

P. P. 8785

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2003

PROCESSO Nº 0001

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L. do Instituto de Doenças Tropicais Natan Portela (IDTNP) torna público que realizará procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, desde que atenda as especificações técnicas constantes neste edital, que tem como objeto a aquisição de Medicamentos, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações Posteriores, encontrando-se à disposição de quem interessar, a partir desta data, na sala desta C.P.L., no primeiro pavimento do prédio do IDTNP.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2003

DATA: 07/01/2004

HORARIO: 15:00 HORAS

LOCAL: AUDITÓRIO

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto a C.P.L., no endereço acima citado.

Teresina, 17 de Dezembro, 2003.

OSMARALVES DASILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IDTNP

P. P. 8749
3-3



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE

CONVÊNIO Nº 001/2003

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAMO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE - SETRANS E FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ (FAMEPI) PARA O FIM QUE NELE E DECLARA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE – SETRANS, inscrito no CNPJ nº 05.699.457/0001-50, com sede na rua Mundinho Almeida, nº 65, bairro dos Noivos, CEP nº 64.046-140, nesta Capital, representada por seu Secretário Sr. ROBERT RIOS MAGALHÃES, C.I. nº 215.140 – PI, CPF nº 133.841.393-72, e, do outro lado, a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DO ESTADO DO PIAUÍ – FAMEPI, entidade inscrita no CNPJ nº 23.498.769/0001-87, com sede na rua Eliseu Martins nº 1976, centro, nesta Capital, neste ato representada pelo seu presidente Sr. SEBASTIÃO JUSTINO PEREIRA, CPF nº 078.568.573-15, e C.I. nº 669.956 – SSP/PI, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços, recursos humanos e financeiros visando a participação da comunidade no apoio ao desenvolvimento para a realização dos serviços de limpeza, conservação e manutenção das instalações físicas internas e externas dos prédios onde funcionam o Terminal Rodoviário Zuza Balduino em Picos – PI e Terminal Rodoviário de Parnaíba – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE

Por esse convênio, a Secretaria Estadual de Transporte repassará à FAMEPI mensalmente o valor de **29.511,19** (vinte e nove mil, quinhentos e onze reais e dezenove centavos).

§ 1º - A **CONVENIADA** deverá prestar contas à SETRANS dos recursos recebidos, até o último dia útil do mês após o recebimento do repasse.

§ 2º - A **CONVENENTE** deverá repassar o valor pedido do mês até o 2º dia útil do mês subsequente ao do pedido sob pena de ser responsabilizado pela multa conforme previsto na lei 5.452/43.

§ 3º - Os recursos descritos nesta cláusula serão caracterizados como alocação de serviços prestados através de convênio à comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I - Constituem obrigações da SETRANS:

- Coordenar e supervisionar as ações visando a alcançar plenamente o objetivo do presente convênio;
- Acompanhar e avaliar o desempenho das ações apresentadas pela FAMEPI;
- Responsabilizar-se pelo repasse dos recursos financeiros necessários à execução das ações definidas neste convênio;
- Analisar as prestações de contas mensais apresentadas pela FAMEPI;
- Assessorar a FAMEPI no processo seletivo e de desenvolvimento das ações objeto deste convênio;
- Oferecer cursos de capacitação para o pessoal envolvido nas ações;

II – Constituem obrigações da FAMEPI

- Recrutar e selecionar, de comum acordo com a SETRANS os recursos humanos para a realização das ações específicas, necessárias ao cumprimento do objeto deste convênio;
- Solicitar cursos de capacitação para os recursos humanos envolvidos, sempre que julgar necessário.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes destes convênios, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciário, social, fiscal e comercial, não gerando para o Governo do Estado do Piauí, obrigações ou encargos de qualquer natureza.
- Fiscalizar a assiduidade do funcionário relacionados no convênio, levando ao conhecimento da SETRANS, quaisquer irregularidades encontradas.
- Manter a SETRANS informada de qualquer ocorrência que interfira no andamento da execução das ações de que trata este convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO E DISPENSA DE PESSOAL

A seleção e dispensa de pessoal por parte da FAMEPI, não poderá ocorrer sem a participação e aprovação da SETRANS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de um ano de vigência a partir desta data, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO E ALTERAÇÃO

O presente convênio somente poderá ser rescindido pelo inadimplente de suas cláusulas ou de comum acordo entre as partes convenientes; resilição pela superveniência de normas legais que tornem formal ou materialmente inexequível; mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão resolvidos de comum acordo, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.